



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ANÁLISES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS DE AR INSUFLADO EM AMBIENTES CLIMATIZADOS DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: JFES-EOF-2019/00395

A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada neste ato pelo MMA Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **GHS INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº **01.797.423/0001-47**, estabelecida na **Estrada da Água Grande, 156 – Irajá – Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 21.230-363, Tel.: (21) 2471-5960/96466-1782**, e-mail: **magnoaugusto@ghsbrasil.com**, representada neste ato por **MARCIO RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, portador do CPF nº **118.136.257-19** e da Cédula de Identidade nº 12940841-5, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no processo acima em epígrafe, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do **Pregão Eletrônico nº 37/2019**, com base na Lei 10.520/02, no Decreto 5.450/05, na Lei Complementar nº 123/06, da Lei nº 12.846/2013 e, de forma subsidiária, na Lei 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em **25/10/2019**, à fl. **215** do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de serviço continuado de análises quantitativas e qualitativas de ar insuflado em ambientes climatizados da **CONTRATANTE**.
- 1.2. As análises levantarão parâmetros biológicos, químicos e físicos em consonância Resolução RE 09, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ANVISA, publicada em 16 de janeiro de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:
 - 2.1.1. Ed. Sede, localizado no endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória, ES.
 - 2.1.2. Subseção judiciária da Serra, Rua 1D, esquina com Norte-Sul, Quadra UE-1, s/n, Bairro CIVIT II, Serra/ES.
 - 2.1.3. Subseção judiciária de Cachoeiro de Itapemirim, Avenida Monte Castelo, esquina com Rua Marília Mignone, Independência, Cachoeiro de Itapemirim, ES.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços serão executados em consonância com os parâmetros estabelecidos na Resolução RE 09, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, ANVISA, publicada em 16 de janeiro de 2003.

3.2. Na periodicidade semestral deverão analisadas as seguintes normas da Resolução RE 09:

3.2.1. Norma técnica 001: análise de bioaerosol em ambientes internos.

3.2.2. Norma técnica 002: análise de dióxido de carbono (CO₂).

3.2.3. Norma técnica 003: análise de velocidade, temperatura e umidade.

3.2.4. Norma técnica 004: análise de concentração de aerodispersóides em ambientes internos (particulados).

3.3. Para a análise de qualidade de ar ambiental e análise de bio aerosol:

3.3.1. Coletas de ar em ambientes internos para determinação de Fungos (Normativa 001), CO₂ (Normativa 002), Temperatura, Umidade e Velocidade (Normativas 003) e Aerodispersóides (Normativa 004);

3.3.2. Coleta de ar externo para determinação de Fungos (Normativa001);

3.3.3. Emissão de relatório técnico contendo resultados por local e normativa, recomendações técnicas nas áreas de Biologia e Química e certificados de calibrações dos equipamentos utilizados para a execução dos serviços;

3.3.4. Adaptação de todo o Relatório de acordo com as determinações das Leis Municipais, estaduais e Federais, seguindo as instruções da Resolução RE 09 de 16 de Janeiro de 2003;

3.3.5. Todas as amostras serão coletadas de acordo com a determinação do Ministério da Saúde;

3.3.6. Para as coletas de ar (FUNGOS) será utilizado o equipamento amostrador de Andersen.

3.3.7. Todos os equipamentos devem ser aferidos de acordo com as normas da ABNT.

3.4. Dos Relatórios e certificados:

3.4.1. A **CONTRATADA** deve entregar relatórios com os resultados.

3.4.2. Devem constar em cada relatório o nome e assinatura do mesmo responsável técnico que emitiu a ART correspondente a área de conhecimento a que se destinam as informações apresentadas.

3.4.3. Devem ser apresentados os certificados de calibração dos equipamentos utilizados para realização das atividades para obtenção dos resultados ligados às normas técnicas 01 a 04.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2019

3.4.4. Não serão aceitos resultados obtidos de equipamentos com certificado de calibração vencido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos para os locais de serviço.

4.2. Notificar a **CONTRATANTE** em qualquer momento da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados.

4.3. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais, erros na execução dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, que sobrevenha em prejuízo da **CONTRATANTE** ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.

4.5. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados.

4.6. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros.

4.7. Manter a Seção Judiciária a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

4.8. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços.

4.9. Utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da **CONTRATANTE** ou de suas demais terceirizadas, a não ser que a Administração, em caráter de excepcionalidade, o permita.

4.10. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.

4.11. Responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO PRAZO E PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1.1. Os serviços serão executados em dias normais de expediente ou em sábados, domingos e feriados conforme a necessidade.

5.1.2. A eventual execução fora do horário normal de expediente da **CONTRATADA**, mesmo que solicitado pela **CONTRATANTE**, não implicará adicional de preço.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2019

5.1.3. Os técnicos da **CONTRATADA** deverão se apresentar para a realização dos serviços trajando uniforme com logomarca da **CONTRATADA** e, portando, documento de identificação com foto.

5.1.4. A **CONTRATADA** deverá observar as regras de segurança existentes nesta SJES para entrada ou saída de materiais e equipamentos.

5.1.5. Nenhum bem ou material da **CONTRATANTE** será removido ou transferido do seu local sem o consentimento formal da **CONTRATANTE**.

5.2 DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.2.1. O prazo de prestação dos serviços será de 12 meses, contados a partir da data indicada pelo Gestor de Contrato na Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente

5.2.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação de serviços em até 5 dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Inícios emitida pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

6.1. Apresentar relação nominal dos funcionários da empresa que prestarão serviços à Seção Judiciária do Espírito Santo, constando números dos documentos de identidade;

6.2. Indicação do preposto para representar a **CONTRATADA** perante à SJES. Opcionalmente a **CONTRATADA** poderá apresentar um preposto técnico para trato de assuntos técnicos e um preposto administrativo para assuntos administrativos.

6.3. Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica segundo em conformidade com o elencado no item VIII da Resolução RE Nº09, de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:**

7.2.1. Despesa maior que R\$ 17.600,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2019

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

7.2.2. Despesa igual ou menor que R\$ 17.600,00, de acordo com o parágrafo 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93, subsidiária à Lei 10.520/2002:

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

7.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **CONTRATO**.

7.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.5. A **CONTRATANTE** verificará se a **CONTRATADA** consta ou permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

7.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

7.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA**:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subsequentes;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

7.8. A compensação financeira será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2019

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO CONTRATADO:

8.1. O valor do **CONTRATO** é composto conforme tabela:

Item	Descrição	Quant. Semestral	Periodicidade	Preço Unitário	Preço na Quantidade Anual
1	Análise qualidade do ar segundo as normas 01, 02, 03 e 04 da Resolução RE 09 da ANVISA no Ed. Sede	27	Semestral	R\$ 120,00	R\$ 6.480,00
2	Análise qualidade do ar segundo as normas 01, 02, 03 e 04 da Resolução RE 09 da ANVISA em ambiente externo no Ed. Sede	1	Semestral	R\$ 120,00	R\$ 240,00
3	Análise qualidade do ar segundo as normas 01, 02, 03 e 04 da Resolução RE 09 da ANVISA na Subseção Judiciária da Serra	5	Semestral	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
4	Análise qualidade do ar segundo a norma 01 da Resolução RE 09 da ANVISA em ambiente externo na Subseção Judiciária da Serra	1	Semestral	R\$ 120,00	R\$ 240,00
5	Análise qualidade do ar segundo as normas 01, 02, 03 e 04 da Resolução RE 09 da ANVISA na Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim	4	Semestral	R\$ 122,50	R\$ 980,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2019

6	Análise qualidade do ar segundo a norma 01 da Resolução RE 09 da ANVISA em ambiente externo na Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim	1	Semestral	R\$ 120,00	R\$ 240,00
TOTAL					R\$ 9.380,00

8.2. O valor global do **CONTRATO** é de **R\$ 9.380,00 (nove mil, trezentos e oitenta reais)**.

8.3. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

CLÁUSULA NOMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** inicia-se a partir de sua assinatura até o prazo de um ano a contar do início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

10.1. Os preços dos serviços objeto deste **CONTRATO**, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante no **PREGÃO**, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se se a variação do **IPCA – IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

10.1.1. Fórmula de cálculo:

Pr = P + (P x V), onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 10.1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

10.2.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o **CONTRATO** sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2019

10.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o **CONTRATO**.

10.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do item 10.1 desta Cláusula. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1. As penalidades a que fica sujeita a **CONTRATADA**, no caso de inadimplência, são as seguintes:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2. A **CONTRATANTE** utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

11.2.1. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

11.2.2. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e **CONTRATO**.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

e) Realização de fraude fiscal.

11.2.3. **Atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

11.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no item 8.2 da Cláusula Oitava do presente **CONTRATO**.

11.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2019

11.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

12.1. A execução do fornecimento contratado obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

12.1.1 **EDITAL** do Pregão Eletrônico **37/2019**;

12.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de **21/10/2019**, apresentada pela **CONTRATADA**.

12.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF);

12.1.4. Indicação de funcionário do quadro da **CONTRATADA** para atuar como preposto junto à **CONTRATANTE**, fornecendo o nome completo, números de telefones, e-mail e endereço para correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

13.1. A inadimplência parcial ou total das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de **CONTRATO**, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO**, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a (s) multa (s) prevista (s) neste termo e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. O **CONTRATO** firmado poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA**, prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

13.4. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2019

CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2019**, à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 02061056942570001 (096903)
ELEMENTO DE DESPESA : 339039-51
NOTA DE EMPENHO : 2019NE000631, de 31/102019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória - ES, 14 de Novembro de 2019.


Cristiane Conde Chmatalik
CONTRATANTE


Marcio Rodrigo de Oliveira Rodrigues
CONTRATADA